



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 101/2022

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O
CAMPO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Projeto Elétrico padrão PEP, conforme normativas da ANBT e da N-321.0002 da CELESC, de uma subestação de 112,5 KVA para a alimentação do Ginásio Municipal Walter Roque Cavalet até o campo de futebol Jorge Ferretti, para atender a quadra do Ginásio e o campo.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi verificado que o serviço solicitado não se trata de parcelamento, sendo um trabalho específico de elaboração de projeto de engenharia elétrica.

Enquadrando – se na legislação aplicável diante ao valor apresentado por três orçamentos, sendo que o menor deles no valor de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais), estando dentro dos limites para a dispensa de licitação.

III - DO DIREITO

III.I - POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II, qual cito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

IV - DO MÉRITO

Logo, considerando que o valor acima disposto equivale à R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais), não ultrapassando o limite legal, e diante a urgência e necessidade, devidamente comprovada, pelos documentos anexos, amparado ainda pela orientação do MP, entendo que poderá ser feita a contratação via dispensa de licitação.

V - PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 05 dias do mês de agosto de 2022

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

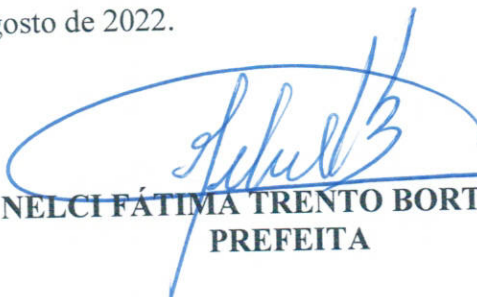


Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 05 de agosto de 2022.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA